Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um abono de Natal no valor de R$ 10,00 (dez reais), em gêneros da mesma espécie e qualidade, para cada um dos servidores municipais inativos e pensionistas, no mês de dezembro de 1994.

Art. 2o. - O presente abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores em nem um de seus efeitos.

Art. 3o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
03070211.015 - Abono de Natal em Gêneros
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos..... R$ 1.500,00

Art. 4o. - O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado, reduzindo-se igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PúBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603262.033 - Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.500,00

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LíBERA PIVOTO BRESOLIN
Sec. Mun. de Administração